

RESPOSTA A PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 008/2023/PPP/ALE/RO

Processo Administrativo nº 14.502/2023

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 1470/2023-SRH/SG/ALE**, torna público aos interessados o que adiante segue, em face de PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, referente ao processo supracitado que tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SWITCHES E TRANSCEIVERS, COM INSTALAÇÃO E TREINAMENTO**.

Inicialmente, por se tratar de insurgência contra requisito estritamente técnico relativo ao objeto, este Pregoeiro realizou diligência junto à área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, qual seja a **Superintendência de Tecnologia da Informação**, que instada a se manifestar, restou informado o que segue:

1) PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - BRUNO FERREIRA DA SILVA

No item 3.2 do edital informa:

“ 3.2. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento compatível com o objeto licitado em características, quantidades e prazos de execução, devendo o atestado conter nome, endereço e telefone do atestante.”

Após a leitura do texto acima, restou claro que a exigência da qualificação técnica da empresa, está muito simples, visto o objeto a ser contratado (Switches COREToR e Acesso) podendo assim empresas que não possuem a real capacidade técnica, participar da licitação o que poderá acarretar danos futuros.

Ainda sobre essa questão, a falta de comprovação técnica na fase habilitatória, poderá ocasionar sérios problemas, como, entrega e instalação de equipamentos errados, podendo causar problemas na rede da Assembleia, gerando prejuízos diretos à população. Dessa forma, para que a Administração possa realizar uma contratação mais segura, sugerimos a alteração da exigência de capacitação técnica, conforme abaixo:

“ 3.2. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de pelo menos 50% dos quantitativos dos principais itens previsto na planilha constante no item 2.1 do Termo de Referência, com características e prazos de execução compatíveis com esta licitação, devendo o atestado conter nome, endereço e telefone do atestante.”

Ou seja, deve ser comprovado, aceitando somatória, os quantitativos abaixo:

<u>Item</u>	<u>Quantidade (50%)</u>
<u>1/2 - Switch de acesso 48 portas POE (Tipo I/II)</u>	<u>21</u>
<u>3 - Switch de acesso 24 portas POE</u>	<u>8</u>
<u>4 - Switch Core</u>	<u>1</u>
<u>5 - Switch ToR</u>	<u>1</u>
<u>14 - Serviços de Instalação e Configuração</u>	<u>1</u>

- ✓ **RESPOSTA:** NÃO ESTÁ CORRETO O QUESTIONAMENTO, referente ao item 3.2, com vistas a garantir a competitividade entendemos que tal exigência está de acordo, e quanto a ser simples há a exigência de técnico certificado que garanta a capacidade técnica exigida para a contratação. Portanto entendemos que a empresa vencedora estará obrigada a prestar os serviços de acordo aos requisitos expressos sob penalidades legais.

2) **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI LTDA**

2.1-ESCLARECIMENTO: Como o que comprova a Garantia é um registro de Part Number do equipamento e não uma carta do fabricante, Perguntamos se for informado o Part Number da Garantia de 5 anos, do equipamento ofertado, será aceito o atendimento a tal exigência?

- ✓ **RESPOSTA:** Será aceito parcialmente, entendemos que a exigência é imposta na fase de recebimento do objeto, portanto deverá ser mantida a exigência, no momento da proposta poderá apresentar o part number.

2.2. ESCLARECIMENTO: Como a aquisição do Switch é universal, perguntamos se a empresa possui Capacidade Técnica Comprovada(atraves de atestado de capacidade técnica), será desnecessário apresentar documento que comprove vínculo com fabricante?

- ✓ **RESPOSTA:** O item 3.3 do Termo de referência FICA SUPRIMIDO.

2.3. ESCLARECIMENTO: A exigência de um profissional certificado, poderá ser substituída por um Analista de Redes e também pela apresentação de Acervo da empresa licitante, que comprove a expertise em cases anteriores?

- ✓ **RESPOSTA:** Tal exigência se faz necessária, em virtude de que os switches de rede são dispositivos de complexidade considerável com uma variedade de recursos e funcionalidades específicas de cada fabricante. Um profissional certificado pelo fabricante possui conhecimento aprofundado dessas características e é capaz de configurar o switch de forma adequada e otimizada, levando em consideração as melhores práticas recomendadas pelo fabricante. Isso garante que o switch esteja configurado corretamente para atender às necessidades da rede e maximizar seu desempenho. Ademais, os fabricantes lançam recorrentemente versões de firmware e novas atualizações de seus dispositivos. Um profissional certificado e tem maior familiaridade com essas atualizações e sabe como aplicá-las com segurança e eficiência, de modo a garantir que o switch opere de forma mais eficiente. Outro aspecto importante é que o profissional certificado pela marca tem maior afinidade com o serviço de garantia e suporte do fabricante, pois a certificação atesta a expertise e competência do profissional nas soluções específicas do fabricante. Em situações críticas de falhas terá acesso a recursos de suporte técnico e saberá diagnosticar e resolver problemas com maior eficiência. Outrossim, tal exigência se faz necessária pela complexidade do objeto bem como as atividades exercidas no serviço de configuração dos equipamentos no parque tecnológico da ALE/RO, visto que os equipamentos ofertados são de alto desempenho e que tal desempenho depende exclusivamente de sua configuração, entendemos que quanto maior a familiaridade técnica do profissional com a marca, maior será a eficiência da contratação. Por fim, com a intenção de garantir a capacidade técnica do profissional junto às especificidades da solução ofertada fica mantida a exigência no edital.

A íntegra dos Pedidos de Esclarecimentos encontra-se a disposição dos interessados no portal:
<https://transparencia.al.ro.leg.br/LicitacoesContratos/Licitacoes/>

Porto Velho-RO, 14 de junho de 2022.

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro ALE/RO